



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 30, DE 2026 **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Altera o art. 1º da Lei nº 14.818, de 2024, para estender a todos os estudantes do ensino médio público a condição de elegibilidade ao incentivo financeiro-educacional, na modalidade poupança, instituído por essa Lei.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 6255/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Pedro Uczai)

Altera o art. 1º da Lei nº 14.818, de 2024, para estender a todos os estudantes do ensino médio público a condição de elegibilidade ao incentivo financeiro-educacional, na modalidade poupança, instituído por essa Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público.

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

.....



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267321716300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

§ 3º Os critérios para a concessão do incentivo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento, entre os quais poderão constar a:

I - situação de vulnerabilidade social;

II - matrícula em escola em tempo integral;

III - idade do estudante contemplado;

IV – matrícula em ensino médio articulado com a educação profissional e tecnológica, de forma integrada ou concomitante.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar o alcance do Programa Pé de Meia a todos os estudantes de ensino médio das redes públicas.

As disposições atuais da Lei nº 14.818, de 2024, limitam esse benefício aos estudantes integrantes de famílias inscritas no CadÚnico. Embora reconhecendo a relevância desse critério que, em boa medida, reflete situação de vulnerabilidade socioeconômica, o fato é que os estudantes do ensino médio público pertencem a famílias da base da pirâmide social, cujas faixas de renda familiar são insuficientes para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

assegurar a continuidade dos estudos desses jovens, ainda que estejam inscritas naquele cadastro.

Esta proposição estende, portanto, a todo estudante do ensino médio público, a possibilidade de acesso ao incentivo financeiro-educacional, ampliando o seu caráter democrático e de justiça social, como instrumento fundamental para assegurar sua permanência na escola e a conclusão dos estudos.

Estou convencido de que o mérito desta iniciativa haverá de ser reconhecido pelos nobres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PEDRO UCZAI
PT/SC



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.818, DE 16 DE JANEIRO DE 2024	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14818-16-janeiro-2024-795255norma-pl.html
LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14113-25-dezembro-2020-790952norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO